DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 4728/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/11718/2016
PROTOCOLO	: 1682257
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
INTERESSADO	: RODRIGO BRANDÃO DE OLIVEIRA
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria por Invalidez, pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul, ao **Rodrigo Brandão de Oliveira**, nascido em 01/05/1977, ocupante do cargo de Agente de Atividades Educacionais na Secretaria de Estado de Educação.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente: declaração de acúmulo ou não de proventos, laudo médico, ficha funcional, certidão de tempo de contribuição, parecer jurídico, apostila de proventos e a publicação do ato de concessão, a equipe técnica (f. 112-114) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (f. 115) manifestaram-se pelo registro do ato de pessoal.

É o relatório.

Compulsando os autos e os documentos que instruem, verifico que o benefício (aposentadoria por invalidez) foi concedido em conformidade com a legislação pertinente, sendo que o servidor preencheu todos os requisitos necessários à concessão da aposentadoria.

Assim, considerando que a aposentadoria encontra fundamento art. 40, § 1º inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o art. 35, § 5º, e art. 39 da lei n. 3.150 de 22 de dezembro de 2005, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria por invalidez concedida com proventos integrais

ao **Rodrigo Brandão de Oliveira**, conforme Decreto "P" n. 1.578/2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico, em 14.11.2019.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 26 de maio de 2020.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RD